



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de agosto de 2020.

OEP/208/2020

Referência: Requerimento nº 21/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

**Carlos Renato Serotine**

**SISCAM**  
CIENTE EM 13/08/2020  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

CHB 40413/2020 13/08/2020 10:58

Cumprimentando-o cordialmente, por incumbência do Senhor Prefeito, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao Requerimento nº 21/2020, informar que o Município de Bebedouro deve seguir as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Plano São Paulo, instituído por intermédio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, de modo que a mudança de faixa não depende de ato do Executivo Municipal, mas sim da observância aos parâmetros sedimentados pelo Governo Estadual, estando o Município de Bebedouro inserido na região de Barretos.

Ressalte-se que os Municípios que buscaram judicialmente desrespeitar o Decreto Estadual não obtiveram êxito e, inclusive, foram acionados pelo Ministério Público para irrestrita observância ao Plano São Paulo, instituído por intermédio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020.

Registre-se que o Executivo Municipal não tem poupado esforços para a retomada do desenvolvimento econômico, sempre atento às normas de isolamento e distanciamento. Contudo, não pode se furtar de cumprir o que determina a legislação estadual, que vincula todos os Municípios.

Em sumário desfecho, considero respondidas todas as indagações, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**Rogério Lemos Valverde**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda